

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 52/2024 – ID 1054145

Trata-se de licitação que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO (gênero de alimentação) para atendimento das necessidades da COHAPAR.

A licitação foi aberta no dia 16/09/2024. Confira-se o resumo dos trabalhos:

	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	BRITO BELEGANTE SOLUÇÕES LTDA	ME	R\$ 2.429,99	Infrutífera	ARREMATADO
2	LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	EPP	R\$ 2.430,00	—	—
3	P. A. S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOC. - IND. E COM	ME	R\$ 2.523,96	—	—
4	SOLO G9 LTDA	EPP	R\$ 2.847,60	—	—

A arrematante foi convocada para envio dos documentos no prazo estabelecido no edital. Os documentos foram disponibilizados no link <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>, informado no edital.

Registra-se a realização de duas diligências junto à ARREMATANTE.

1ª DILIGÊNCIA: solicitada para análise do Departamento de Contabilidade (mov. 78):

“De: DELI
Para: BRITO BELEGANTE SOLUÇÕES LTDA
Ref.: LC 52/2024 - DILIGÊNCIA

Prezados,

O Departamento de Licitação da COHAPAR, em caráter de URGÊNCIA e DILIGÊNCIA, solicita cumprimento do disposto no Memorando 175/2024-DECT, conforme segue:

Em atenção à solicitação desse DELI, conforme Memorando nº 606/DELI/2024 (fl. 256), esclarecemos que estamos impossibilitados de manifestação, relativa ao enquadramento como ME/EPP, da empresa BRITO BELEGANTE SOLUÇÕES LTDA, no processo licitatório LC 52/2024 - SRP, uma vez que não localizamos no protocolado documentos previstos no Edital, Anexo II - Documentos Necessários à Habilitação, conforme segue:

- 5. DEMAIS DOCUMENTOS
(...)
- 5.3. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
(...)
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015)

Registramos que o envio de documento novo é permitido, nos termos do julgado TC 018.651/2020-8, do TCU, desde que existente à data da abertura/convocação, conforme segue:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (destaque nosso)

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 20/09/2024.”

Em resposta a Licitante encaminhou os documentos de mov. 80-82, os quais foram disponibilizados no link <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>, informado no edital.

2ª DILIGÊNCIA: solicitada para análise da Equipe Técnica (mov. 85):

“De: DELI

Para: BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA - ME

cc: Equipe Técnica

Ref.: LC 52/2024 - ID 1054145 - DILIGÊNCIA

Prezados,

O Departamento de Licitação solicita, em caráter de **URGÊNCIA** e de **DILIGÊNCIA**, o atendimento do pedido exarado pela equipe técnica:

“Solicitamos a fineza de instaurar diligência junto a empresa: **Razão Social: BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA - ME** CNPJ: 38.313.487/0001-35 Endereço: Rua. **Ladislau Aleixo** nº 1953, CEP 83065575, Cidade: São Jose dos Pinhais – PR Estado PR, Enquadramento da Empresa: (X) ME, **Representante Legal:** Patrick Papeira de Brito, CPF 086.621.539-50 Telefone 41-9 9959 9699 e-mail: ritobelegante@gmail.com, para na medida de seu interesse, proceder adequação dos valores da proposta.

Reformular a Proposta Comercial, conforme segue:

1 Abster-se de utilizar cópia exata da especificação técnica indicada no Edital

2 Na análise da proposta constatamos que não há registro da Marca e Características do produto, para confronto da especificação.

3 O valor da proposta diverge da indicação de duas casas após a vírgula, veja: R\$ 2.429,99/360=6,7499742222. **OBSERVAR PARA NÃO AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA."**

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 26/09/2024."

A Licitante não respondeu a diligência.

A análise da proposta foi realizada pela equipe técnica, consoante o teor da Nota Técnica nº 20/2024-DEIL (mov. 87), abaixo reproduzida:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
NOTA TÉCNICA Nº 020/2024-DEIL

LC 52/2024 – AQUISIÇÃO DE
ADOÇANETE LÍQUIDO – ANÁLISE
DA PROPOSTA – PROTOCOLO -
22.434.486-4.

REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

Referência da Licitação: LC nº 52/2024 – SRP – Lote Único

Objeto: Aquisição Adoçante Dietético Líquido

Lote: (x) Exclusivo para ME e EPP

Orçamento: (x) Sigiloso

Protocolo: 22.434.486-4.

DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Edital - III - Condições Gerais do Procedimento Licitação.Cohapar Eletrônico

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 106 ao 119 do RILC da COHAPAR .

8.2. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) unitários e máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A EMPRESA APRESENTOU:

Proposta Comercial com:

- O número da licitação LC 52/2024, Lote Único.
- **Razão Social:** BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA - ME CNPJ: 38.313.487/0001-35 Endereço: Rua. Ladislau Aleixo nº 1953, CEP 83065575, Cidade: São Jose dos Pinhais – PR Estado PR,
- Enquadramento da Empresa: (X) ME (mov. 74)
- **Representante Legal:** Patrick Papeira de Brito, CPF 086.621.539-50 Telefone 41-9 9959 9699 e-mail: ritobelegante@gmail.com
- **Valida** da Proposta 90 dias

Lote	Empresa	Objeto	Valor da Proposta	Valor da Proposta após ajuste	Análise
------	---------	--------	-------------------	-------------------------------	---------

Único	BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO ASPECTO: Líquido; COMPOSIÇÃO: Sucralose; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades, substâncias estranhas a sua natureza e não conter glúten.	R\$ 2.429,99 (fls. 224 mov. 58)	R\$ 2.429,99 (mov. 76)	Não atendeu as condições estabelecidas no edital
-------	--------------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------	---

- Na análise da proposta constatamos que não há registro da marca e características do produto, para confronto da especificação.
- O valor da proposta diverge da indicação de duas casas após a vírgula, veja: R\$ 2.429,99/360=6,74997422222. **OBSERVAR PARA NÃO AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA.**
- Em 25/09/2024, foi solicitada diligência para correção de valores conforme acima e identificação da marca do produto. Contudo, não houve resposta, conforme (movimento 85).

CONCLUSÃO

1. Registre que foi realizada diligência para esclarecer algumas dúvidas relativas a proposta e o produto: Enviada: em 25 de setembro de 2024 15:30, Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 26/09/2024. Contudo, não houve resposta.
2. Verifica-se, que a empresa: **BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA - ME** CNPJ: 38.313.487/0001-35, Não cumpriu todos os requisitos.

Curitiba, 01 de Outubro de 2024.

Assinatura Eletrônica
Valdecir Dias de Moraes
Assessor - DEIL

Assinatura Eletrônica
Renan Berzotti Balles
Gerente do Departamento de Infraestrutura e Logística

Passa-se, portanto, à análise dos demais requisitos de habilitação:

LOTE ÚNICO				
ARREMATANTE	BRITO BELEGANTE SOLUÇÕES LTDA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, Item 1	Certificado de Regularidade de Registro Cadastral	SIM * extraído do sistema	92	Não se aplica
Anexo II, Item 2.1	Registro Comercial	Não se aplica	---	---
Anexo II, Item 2.2	Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social	SIM	75	Não se aplica
Anexo II, Item 2.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	---	---
Anexo II, Item 2.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	---	---
Anexo II, Item 2.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	---	---
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
Anexo II, Item 3.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	SIM	60	Não se aplica
Anexo II, Item 3.2	Regularidade Estadual	SIM	67	05/11/2024
Anexo II, Item 3.2	Regularidade Municipal	SIM	61	23/10/2024
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Federal	SIM	64	11/08/2024 - VENCIDA
Anexo II, Item 3.4	Regularidade FGTS	SIM * extraída do site	95	30/10/2024
Anexo II, Item 3.5	Regularidade Trabalhista	SIM	68	09/02/2025
Anexo II, Item 3.6	Declaração art. 7º, XXXIII, da CRFB	SIM	72	Não se aplica
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Anexo II, Item 4.1	Certidão Negativa de Falência	SIM	66	14/11/2024
DECLARAÇÕES				
Item 5.1 do edital	Declaração de Inexistência de fato impeditivo	SIM	71	Não se aplica

Item 5.2 do edital	Declaração LGPD	SIM	73	Não se aplica
Anexo II, Item 5.3, "a"	Certidão Simplificada da Junta Comercial	SIM	62	Não se aplica
Anexo II, Item 5.3, "b"	Declaração escrita	SIM	74	Não se aplica

Nota: Para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame.

Quanto à certidão de regularidade na Fazenda Federal, tal documento não consta do certificado GMS. Ainda, foi realizada tentativa de consulta ao site da Receita Federal, oportunidade na qual não foi possível extrair a certidão (mov. 96):

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 38.313.487/0001-35 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>). Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://fdg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

O enquadramento da licitante como ME/EPP NÃO foi confirmado pelo DECT, mesmo após a realização de diligência, consoante o teor do Memorando 181/DECT-2024 (mov. 83):

Memorando nº 181/DECT-2024

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

Ao Departamento de Licitações - DELI

Ref.: LC Nº 52/2024 - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO

SID: 22.434.480-4

Em atenção à solicitação desse DELI, conforme Memorando nº 617/DELI/2024 (fl. 264), esclarecemos que permanecemos impossibilitados de manifestação, relativa ao enquadramento como ME/EPP, da empresa **BRITO BELEGANTE SOLUÇÕES LTDA**, no processo licitatório LC 52/2024 - SRP, uma vez que o documento enviado para análise, após diligência - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE/2023, não foi apresentado nos termos da lei, com a devida autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio de origem ou Recibo de entrega via SPED, conforme segue:

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 - igual outras pessoas jurídicas).
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.
- **As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD - Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

À disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Carolina Minas

Gerente Departamento de Contabilidade - DECT

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e do sócio majoritário, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros aptos a impedir a participação das licitantes no certame.

Assim, considerando as análises acima, verifica-se que a **BRITO BELEGANTE SOLUÇÕES LTDA** deve ser **DESCCLASSIFICADA**, haja vista o descumprimento das seguintes exigências do edital:

- Item 6 e Item 8 do Edital – Parte III – Condições Gerais do Procedimento Licitação.Cohapar Eletrônico – Nota Técnica 020/2024-DEIL – mov. 87;
- Item 7 do Termo de Referência – Licitação Exclusiva para ME/EPP – Enquadramento não confirmado – Memorando 181/DECT-2024 (mov. 83);
- Anexo II, Item 3.3 – Regularidade perante a Fazenda Federal – foi apresentada certidão vencida (11/08/2024 – mov. 64) – Não consta tal certidão no registro do GMS da licitante. Ainda, de acordo com o documento de mov. 96, foi realizada tentativa de consulta ao site da Receita Federal, oportunidade na qual não foi possível extrair a certidão.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	EPP	R\$ 2.430,00	___	ARREMATADO
2	P. A. S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOC. - IND. E COM	ME	R\$ 2.523,96	___	___
3	SOLO G9 LTDA	EPP	R\$ 2.847,60	___	___
x	BRITO BELEGANTE SOLUÇÕES LTDA	ME	R\$ 2.429,99	Infrutífera	DESCCLASSIFICADA

Assinado eletronicamente
 Elizabete Maria Bassetto
 DELI - Gerente

Assinado eletronicamente
 Harisson Françaia
 DELI - Advogado

Assinado eletronicamente
 Nara Thie Yanagui
 DELI Agente Administrativo

Assinado eletronicamente
 Ana Paula de Azevedo Martins
 DELI - Agente Administrativo



ePROTOCOLO



Documento: **95.2024LC52.2024DocumentoshabilitacaoDELI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 04/10/2024 10:46 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 04/10/2024 10:45 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 04/10/2024 11:30 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **22.434.486-4** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 04/10/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
31bf01cc5cc093e49138ac90d888163a.